



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de março de 2018.

COMUNICAÇÃO N° 042/18 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Marcio Alvim Trindade Braga, presentes os Auditores Dr. Dario Correa Filho, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Walter Francisco Junior, Dr. Rafael de Medeiros Espindola e o Procurador Dr. Igor Victorino da Silva Pereira, reuniu-se às 16 horas e 10 minutos do dia 19 de março de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 037/18

Denunciado: Vinicius José P. de O. Junior (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Botafogo FR

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 03/03/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Michel Assef Filho

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Requerida juntada de prova documental referente a uma foto, sendo a mesma deferida.

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Vencida a relatora e o Dr. Walter Francisco Junior que aplicavam



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação para o art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 038/18

Denunciado: Bruno Andrade (diretor da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

Jogo: Bangu AC X AA Portuguesa

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 03/03/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 30 (trinta) dias quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

4) Processo: nº 039/18

Denunciado: Valdenir dos Santos (técnico da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: Macaé EFC X AA Portuguesa

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 24/02/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

5) Processo: nº 040/18

1º Denunciado: Matheus Felipe Reis dos Santos (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254-A, II do CBJD

2º Denunciado: Vitor Gabriel Claudino Rego (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A n/f 157, II do CBJD

Jogo: CR Flamengo X América FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 28/02/2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (América FC) e Dr. Rodrigo Frangeli (CR Flamengo)

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Defesas devidamente credenciadas junto a este Tribunal.

Resultado: Tendo em vista o representante do CR Flamengo ter requerido o adiamento do julgamento por entender imprescindível a oitiva do atleta e diante da impossibilidade do mesmo estar presente tendo em vista a convocação para a seleção sub 20, **defiro o adiamento para a próxima sessão** constituindo obrigação da parte a juntada da referida convocação no prazo de setenta e duas horas.

6) Processo: nº 041/18

Denunciado: Felipe Guedes Monteiro (atleta do CCE Ação)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CCE Ação X CECA Juventude

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 17/02/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 042/18

Denunciado: Greminho FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Greminho FC X Realengo FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 17/02/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 15 (quinze) minutos, totalizando R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 043/18

1º) Denunciado: Weslley Rocha Maciel (atleta do Los Angeles AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Fernando B. Coelho (atleta do Los Angeles AC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: Projeto X Los Angeles AC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 04/03/2018

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 10 minutos.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2018.

Marcio Alvim Trindade Braga
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD